



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Jáunara

320

DECRETO Nº 11.032

Altera a redação do "caput" do artigo 10 e altera o anexo II do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o programa de Estabilização Econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º - O "caput" do artigo 10 do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Os preços máximos da hora-serviço e do quilômetro rodado expressos em cruzeiros reais convertidos para URV, bem como dos coeficientes para Hora II, Hora III, Hora IV e do quilômetro excedente a dois mil mensais, serão estipulados de acordo com a Tabela, Anexo II."

Art. 2º - Os preços em cruzeiros reais dos contratos em vigor deverão ser atualizados pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior, até 31 de maio de 1994 e multiplicados por 0,0004810609, considerando-se até segunda casa decimal no resultado, para determinar a quantidade de URVs.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos preços das propostas expressas em cruzeiros reais.

Art. 3º - Fica suspensa por um ano a aplicação das cláusulas de reajustes pelo IGP-DI, a partir da entrada em vigor deste Decreto, salvo disciplinamento diverso e cogente sobre a matéria oriundo de Lei Federal.

W / 67

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	P <small>LE</small>	P <small>LI</small>	P <small>LI</small>	RUBRICA
FONTE	DATA	PÂG	FONTE	DATA	PÂG					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

321

.....

Art. 4º - A Tabela que se constitui no Anexo II do Decreto nº 10.795, de 26 de outubro de 1993, passará a ser a constante deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de junho de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

Biblioteca da Câmara Municipal de P. Alegre



ANEXO II

TABELA DE CUSTOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

TIPO DE VEÍCULO	VALORES MÁXIMOS		COEFICIENTES			
	Valor da Hora	Valor do Quilometro rodado	Coeficiente para Hora II (che)	Coeficiente para Hora III (chen)	Coeficiente para Hora IV (chen)	Coeficiente para quilometro excedente
	URVs	URVs				
Automóvel	2,19	0,12	1,2052	1,1593	1,4674	0,75
Kombi	2,39	0,16	1,1363	1,1446	1,4242	0,75
Pick-up	3,37	0,17	1,0926	1,0719	1,2109	0,75
Caminhão Pequeno	3,67	0,20	1,0920	1,0714	1,2095	0,75
Caminhão Grande	3,75	0,24	1,0866	1,0674	1,1977	0,75
Caminhão Caçamba	4,63	0,30	1,0722	1,0560	1,1644	0,75
OBSERVAÇÕES		Hora excedente diurna São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 5h as 22h				
		Hora noturna	São as horas de expediente realizadas entre 22h e 5h			
		Hora excedente noturna	São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 22h as 5h			